



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP N. 86, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Subcomitê de Gestão de Imóveis, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 114, de 20 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre: I - o planejamento, a execução e o monitoramento de obras; II - os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis; III - a referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis; e IV - a premiação dos melhores projetos de novas obras;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que dispõe, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, sobre: I - o processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II - os parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III - os referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do CSJT, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Gestão de Imóveis do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – TRT-2, associado ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Gestão de Imóveis será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) do Trabalho, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

II - Juíz(a) Auxiliar da Presidência, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

III - titular da Secretaria-Geral da Presidência;

IV - titular da Diretoria Geral da Administração;

V - titular da Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações;

VI - titular da Secretaria de Infraestrutura, Logística e Administração Predial;

VII - um(a) servidor(a) da Assessoria Jurídico-Administrativa, indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) Presidente.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros indicados nos incisos I, II e VII deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 4º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados(as) por seus substitutos(as).

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Gestão de Imóveis:

I - propor políticas, diretrizes, planos de ação e iniciativas para a gestão imobiliária no âmbito do TRT-2, alinhados à estratégia institucional, visando à disponibilização de estruturas físicas adequadas à prestação jurisdicional;

II - avaliar e emitir pareceres sobre:

a) aquisição ou construção de imóveis;

b) devolução integral ou parcial de imóveis;



c) interesse em substituição de imóveis;

d) locação de imóveis, inclusive nos casos de reajuste e renovação contratual;

e) obras, reformas, adaptações e benfeitorias, inclusive para os fins do disposto na [Resolução n. 70, de 24 de setembro de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#);

III - avaliar a necessidade de modernização das instalações físicas do TRT-2, a partir das proposições realizadas pelas unidades técnicas.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Gestão de Imóveis:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Diretoria-Geral da Administração - DGA atuará como Unidade de Apoio Executivo - UAE do colegiado temático.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD - Processo Administrativo Virtual, por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto "atas e demais entregas dos colegiados", para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações



Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas pela parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê de Gestão de Imóveis ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.



§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do TRT-2, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do TRT-2, ao Comitê de Gestão de Imóveis serão consideradas como feitas ao Subcomitê de Gestão de Imóveis.

Art. 11. A ementa do [Ato GP n. 3, de 23 de janeiro de 2017](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece normas gerais para o gerenciamento da infraestrutura imobiliária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras

providências." (NR)

Art. 12. O [Ato GP n. 3, de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º A proposição de abertura de processo de aquisição, locação ou obras, reformas e adaptações de grande porte no âmbito deste Tribunal será encaminhada ao Subcomitê de Gestão de Imóveis, que determinará sua instrução com a observância dos seguintes requisitos:
....." (NR)

"Art. 13....."

Parágrafo único. Caso se observe que apenas um imóvel atende às necessidades da Administração, será emitido parecer pelo Subcomitê de Gestão de Imóveis quanto à exclusividade do imóvel para fins do disposto no inciso X do art. 24 da [Lei nº 8.666/1993](#)." (NR)

"Art. 15. Ficam mantidas as competências dos gestores dos contratos no que tange às prorrogações, repactuações, reajustes contratualmente previstos e demais incidentes subsequentes à contratação da locação, os quais poderão se valer do apoio do Subcomitê de Gestão de Imóveis sempre que necessário." (NR)

"Art. 16-A. Eventuais rescisões contratuais, devolução integral ou parcial de imóvel ou negociação do locativo estão sujeitas a parecer prévio do Subcomitê de Gestão de Imóveis, que apresentará suas conclusões à Presidência quanto à conveniência da iniciativa." (NR)

Art. 13. Ficam revogados:

I - o capítulo I e os arts. 2º e 3º do [Ato GP n. 3, de 2017](#);

II - o [Ato GP n. 6, de 18 de janeiro de 2022](#); e

III - o [Ato GP n. 7, de 7 de fevereiro de 2023](#).

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.